



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

LEI Nº 1618 DE 15 DE ABRIL DE 2004

"Autoriza a adesão do Município de Águas da Prata à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências."

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Águas da Prata à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ. Nº 05.630.044/0001-19, com sede na Avenida Armando de Salles Oliveira, nº 196, centro, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, CEP.13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e com o respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 2º - Fica o Município de Águas da Prata, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal cujo valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 01 de março de 2004.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no caput do artigo esta em conformidade com o determinado Regimento Interno da referida Associação.

Parágrafo Segundo - O valor da contribuição regular, poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2004, serão



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei: 06.01-278120006.2.005.000 – 3390.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ARTIGO 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

ARTIGO 5º - O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de boletos bancários, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta número 17.529-6, da Agência 029 do Banco Itaú S/A, da cidade de Águas da Prata/SP.

ARTIGO 6º - Esta Lei terá efeito retroativo a primeiro de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.


Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal


João Dirceu Benevides de Carvalho
Secretário Municipal de Gabinete